

DESPACHO Nº. GR.08/10/2015

**Aclaração sobre Propina do Estudante Internacional**

1. Por deliberação do Conselho Geral da Universidade do Porto, na sua reunião de 13 de março de 2015 (retificada), deliberou-se, em matéria de propinas relativas à frequência dos ciclos de estudos da Universidade do Porto por parte de estudantes abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional, aprovado pelo Decreto-lei 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei 113/2014, de 16 de julho, que:

*(...)“ Foi aprovado por maioria manter o valor máximo de 8500 euros, a praticar no ano letivo 2015/2016 para os Estudantes abrangidos pelo Estatuto de estudante internacional, com as seguintes autorizações:*

- *Autorizar o Sr. Reitor a aprovar um valor inferior ao valor máximo mediante proposta do Diretor da Faculdade que seja a sede do ciclo de estudos ou que seja o interlocutor do Programa em ciclos de estudos partilhados, desde que este valor não seja inferior ao valor das propinas praticado para os estudantes nacionais.*
- *Autorizar para os estudantes de países da CPLP uma redução até 50% do valor da propina fixada, com valor não inferior ao valor das propinas praticado para estudantes nacionais.(...)” (destacado nosso)*

2. No que se refere ao regime de propinas aplicável ao estudante internacional, estabelece o artigo 9.º do diploma legal acima citado, que:

*(...)“Nas instituições de ensino superior públicas, as propinas de inscrição dos estudantes internacionais:*

- a) São fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente;*
- b) Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;*
- c) Não podem ser inferiores à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa.”*

3. Tendo surgido dúvidas relativamente à articulação da aplicação concreta do teor da deliberação do Conselho Geral da Universidade do Porto, com o disposto no artigo 9.º do Decreto-lei 36/2014, de 10 de março, nomeadamente quanto ao valor mínimo e limite a considerar após a redução de 50% do valor da propina prevista para os estudantes de países da CPLP [“(...) **valor não inferior ao valor das propinas praticado para estudantes nacionais.**”] entende-se, emitir um esclarecimento às unidades orgânicas da Universidade do Porto.

4. A aclaração será, então, no sentido de se considerar como valor mínimo e limite – incluindo após a redução de 50% do valor de propina previsto para os estudantes CPLP -

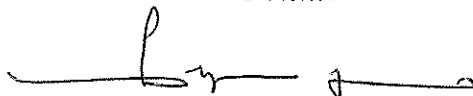
o valor máximo previsto e calculado anualmente nos termos do artigo 16.º da Lei de Financiamento do ensino Superior (Lei 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), e não o valor de propinas que é estabelecido anualmente pela Universidade do Porto para os estudantes nacionais que ingressam nesta Instituição, valor esse que, no ano letivo 2015/2016, e à semelhança do que vem sucedendo nos últimos anos letivos, se manteve nos €999,00, ou seja, abaixo do referido valor máximo legal a que se refere o citado artigo 16.º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, e que foi fixado em **€1063,47**.

5. Assim sendo, quando se refere "**valor não inferior ao valor das propinas praticado para estudantes nacionais**" deverá entender-se **valor não inferior ao valor máximo legal** das propinas praticado para estudantes nacionais.
6. Diante tal esclarecimento, solicita-se às unidades orgânicas que **seja corrigido para € 1063,47** o valor de propina para a frequência de estudantes internacionais que tenha sido fixado em valor inferior, nomeadamente em €999,00, devendo tal valor ser aplicado a futuros ingressos, ainda que no presente ano letivo de 2015/2016.

Seguindo o mesmo entendimento, solicita-se igualmente que, relativamente às propinas de estudantes oriundos de países CPLP, aos quais seja aplicada a redução de propina prevista na deliberação do Conselho Geral da Universidade do Porto, de 13 de maio de 2015, seja adotado como "valor não inferior ao valor das propinas praticado para estudantes nacionais" o montante de **€1063,47**.

Universidade do Porto, 30 de outubro de 2015

O Reitor



(Sebastião Fayo de Azevedo)